

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

DATA: 1509 72

CLASS.	·:	
--------	----	--

PG. : 8259-2

CEDI - P.I.B. DATA 31,12,86 COD XRD16

DECRETO Nº 71.107 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

Declara reserva indígena área situada no municipio de Tocantinia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 5° do Decreto-iei nº 1.164, de 1° de abril de 1971, decreta;

Art. 1°. E' declarada area reservada aos indios Xorentes, para os efei-

tos do artigo 198 da Constituição, a situada no município de Tocantinia, Estado de Goiás, com a segunte discriminação: partindo da barra do rio Piabanha Grande com o rio Tocantins, seguindo por este abaixo até a barra do ribeirão Gorgulho; daí subindo por este ate sua cabeceira e fietindo no rumo NE pela linha limitrofe do Município de Pedro Afonso, até a barra do ribeirão Perdida com o rio do Sono; e pelo rio do Sono acima até a barra do córrego Brejão; e por este acima, até sua cabeceira; daí por uma linha seca de direção SW até atingir a cabeceira do córrego Matias; daí por este abaixo até sua barra no rio Preto; daí descendo por este até a barra do córrego Agua Fria, daí por este acima até sua cabeceira; daí, por linha seca no rumo SW até a cabeceira do córrego Bebedouro dos Porcos; e descendo por este abaixo até sua barra com o rio Tocantins, ponto onde teve início a descrição.

Art. 2°. A Fundação Nacional do Indio (FUNAI) exercerá a administração da área indígena descrita no artigo anterior, podendo requisitar, no exercicio dos poderes que lhe confere a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro, de 1967, a cooperação da Polícia Federal para impedir ou restringir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, na área referida.

Art. 3°. A FUNAI promoverá as medidas necessárias à desocupação da área reservada neste decreto, em colaboração com órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 198 da Constituição Federai.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1972; $151^{\rm h}$ da Independência e $84^{\rm o}$ da República.

EMILIO G. MÉDICI José Costa Cavalcanti